

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.

REF:TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

IMPUGNANTE: EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP.

Ilustríssima Senhora Presidente,

EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.071.521/0001-90, com sede na Cidade de São Luís/MA, na Av. Coronel Colares Moreira, nº 3, Edifício Business Center Renascença, Sala 231, Jardim Renascença, por seu representante legal, abaixo assinado, abaixo assinado, vem, tempestivamente, à vossa presença, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para apresentar suas pertinentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo das Empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, interposto do ato dessa douta Comissão Permanente de Licitação, que desclassificou as Empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** e ao mesmo tempo que classificou as empresas do **EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP e ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** do Certame em epígrafe.

Requer a Vossa Senhoria que, após recebidas as presentes contrarrazões, sejam as mesmas acostadas aos autos respectivos, para análise e produção dos seus efeitos legais.

Aguarda deferimento.

EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.071.521/0001-90, com sede na Cidade de São Luís/MA, na Av. Coronel Colares Moreira, nº 3, Edifício Business Center Renascença, Sala 231, Jardim Renascença, por seu representante legal, abaixo assinado, abaixo assinado, vem, tempestivamente, à vossa presença, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para apresentar suas pertinentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo das Empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, interposto do ato dessa douta Comissão Permanente de Licitação, que desclassificou as Empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** e ao mesmo tempo que classificou as empresas do **EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP e ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** do Certame em epígrafe.

EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP
Eng. Civil Júlio César D.Q. Paixão
CPF 080.922.493-34

CREA 1105064824

PROCURADOR

EMOE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.071.521/0001-90 Insc. Estadual: 123.182.921, Insc. Municipal: 43285009
Av. Coronel Colares Moreira, nº 3, Edif. Business Center Renascença, Sala 231, Jard. Renascença, CEP 65075-441-São Luís/MA
Telefone: (98) 99108-5872 - E-mail: emoe.engenharia@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS VERSAL CONSTRUÇÃO
E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e
ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.

REF: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

IMPUGNANTE: EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP.

Lei n°. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.

2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.

5. Negado provimento ao recurso."

(STF - RMS: 23640 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ-05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268).

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n° 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei n° 8.666/1993).

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei n° 8.666/1993).
(TCU - 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009).

4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

São tempestivas as presentes contrarrazões, eis que manifestadas no prazo de cinco dias úteis, após o término do prazo previsto para as razões de recurso, de acordo com o Aviso de Julgamento disponibilizado no Site do TER e para o e-mail da Impugnante, cujo termo final ocorrerá na data de **14/12/2021 (terça-feira)**.

II - DOS FATOS:

Inconformadas com a respeitável decisão dessa douta CPL que, na reunião de julgamento das propostas apresentadas no Processo Licitatório de Tomada de Preços nº. 02/2021, decidiu - em conformidade com o **PARECER TÉCNICO** na Ata de Julgamento lavrada no dia 25 de novembro de 2021 - declarar **DESCLASSIFICADAS** as empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** e **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** e ao mesmo tempo que classificou as empresas do **EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP** e **ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** e como vencedora do certame a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA**. Essa decisão motivou a interposição dos respectivos Recursos Administrativos, com base no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, objetivando a reforma do julgado, os quais serão impugnados nesta oportunidade.

Ocorre que, não obstante os argumentos apresentados pelas recorrentes, **deve ser mantida** a decisão que as desclassificou do processo licitatório, uma vez que, de fato, as propostas de preços das referidas licitantes não atendem aos requisitos mínimos de aceitação, em virtude de estarem eivadas de vícios insanáveis a comprometerem a sua validade - conforme verificado na análise procedida pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SANAR, - os quais não são imprescindíveis listar aqui. Contudo, além dos vícios que desclassificaram a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, outros que escaparam da referida análise e que, também, são capazes de excluir em definitivo a recorrente do certame serão, nesta oportunidade, demonstrados a seguir. Senão vejamos:

III - DO MÉRITO RECURSAL

a) **DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA PROPOSTA DA LICITANTE, VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

1. **DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA** - A empresa cometeu um erro insanável, ou seja, deixou de apresentar composição de vários profissionais, assim como adotou valores para mão-de-obra de alguns profissionais estão abaixo do praticado pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** do Estado do Maranhão, conforme a lei de Licitação 8.666/93 e do edital no seu item 8.1.4. e 8.1.5).

vícios insanáveis a comprometerem a sua validade - conforme verificado na análise procedida pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SANAR, - os quais não são imprescindíveis

listar aqui. Contudo, além dos vícios que desclassificaram a empresa

EMOE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.071.521/0001-90 Insc. Estadual: 123.182.921, Insc. Municipal: 43285009
Av. Coronel Colares Moreira, nº 3, Edif. Business Center Renascença, Sala 231, Jard. Renascença, CEP 65075-441-São Luís/MA
Telefone: (98) 99108-5872 - E-mail: emoe.engenharia@gmail.com

referida análise e que, também, são capazes de excluir em definitivo a recorrente do certame, nesta oportunidade, demonstrados a

EMOE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.071.521/0001-90 Insc. Estadual: 123.182.921, Insc. Municipal: 43285009
Av. Coronel Colares Moreira, nº 3, Edif. Business Center Renascença, Sala 231, Jard. Renascença, CEP 65075-441-São Luís/MA

"8.1.4. Na composição dos preços unitários o LICITANTE devesse apresentar discriminadamente as parcelas relativas a mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;"

1.1. DEIXOU DE APRESENTAR AS VÁRIAS COMPOSIÇÕES DE MÃO DE OBRA DE VÁRIAS CATEGORIAS E COM VALORES ABAIXO DO VALOR DA CATEGORIA:

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

OFICIAL-OPERADOR DE BETONEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES A empresa adotado para esse profissional o valor R\$ 14,61, com os encargos sociais e complementares. Conforme a CONVENÇÃO COLETIVA 2021 o esse profissional tem categoria de oficial, ou seja o mesmo valor do oficial.

2. DEIXOU DE APRESENTAR VÁRIAS COMPOSIÇÕES INTRÍNSECAS EM VÁRIOS SERVIÇOS, OU SEJA, SEM ELAS O JULGADOR NÃO TEM COMO ANALISAR SE OS INSUMOS SÃO COMPATIVELIS:

A Empresa deixou de apresentar a composição, ou melhor, abrir a composição. Desta forma, não se tem como analisar os insumos que compõe os serviços, tanto em relação aos materiais, preços de mão de obra como também aos índices de produtividade.

Item - 4.1 EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO:

91852	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015
94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
95804	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 20 MM (1/2"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016
97589	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020
98445	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF_05/2018
98446	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², COM VÃO. AF_05/2018

Item - 4.1 EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO

87523	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.
87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019

Item - 4.2 VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO

93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016
92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020
92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015
94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021
87294	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019

Item - 5.1 CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.

87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014
87369	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL.

Item - 6.4 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM.

87745	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM.
87301	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.

Item - 9.1 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.

92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES.
87335	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL.

Item - 10.1 Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 1.00 x 1.00 x 0,60m

Item - 9.4 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM.

140	Aço CA-50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens, nas formas, para superestruturas e fundações - R1
126	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado
87745	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM.
83	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 05 usos
95	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado
87301	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.
157	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,19m (dobrada), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1
1908	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm
3310	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015

Item - 10.1 Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 1.00 x 1.00 x 0,60m

3. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA**, apresentou a COMPOSIÇÃO DE BDI, em desacordo com o ACÓRDÃO N.º 2622/2013 do Tribunal de Conta da União onde, determina os percentuais máximos e mínimos de acordo com o tipo de obra (anexo). Essa prática de baixar o BDI de maneira aleatória é condenada pela TCU, como também pela CEF. Esse erro altera o percentual final do BDI e consequentemente toda planilha orçamentária.

VERSAL

08/22

OMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº 0005504-52.2021.6.27.8000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA
 VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

COMPOSIÇÃO DE BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS	4,05%
3.0	SEGURO	0,40%
4.0	GARANTIAS	0,20%
5.0	RISCO	1,04%
6.0	LUCRO BRUTO	7,00%
7.0	TRIBUTOS	6,15%
7.1	ISS	2,50%
7.2	PIS/PATRONAL	0,65%
7.3	COFINS	3,00%
	TAXA TOTAL DE BDI	21,70%

03 DE NOVEMBRO DE 2021

VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
 Responsável Legal

VERSAL Construção e Consultoria Ltda
 Leonidas Araújo da Silva
 Arquiteto CAU 03076-1

OBSERVAÇÃO:

A VERSAL Adotou para Seguro e Garantia (0,40% + 0,20%)

CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO - ANEXO

Seguro+Garantia = Variação (0,80-1,00) Adotado 0,60%

IV - DEFESA DA EMOE ENGENHARIA LTDA MEDIANTE DOS INFUNDADOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Conforme a Recorrente:

O Recurso é interposto em decorrência da empresa EMOE Engenharia Ltda, ter deixado de apresentar em sua Composição de Custos Unitários, parte da Proposta de preços e elaborada de forma livre, materiais constantes na Lista de Material do Projeto, parte integrante do Edital, imprescindíveis ao padrão desejado pelo TRE, comprometendo a qualidade dos serviços especificados, além de apresentar também em sua Composição de Custos, especificamente no item 7.1, uma redução de 58,55% caracterizando-se como preço inexecutável, ferindo o Instrumento Convocatório quando não atendeu plenamente suas exigências conforme item 8.1.2, 8.1.6.3, 10.2, 10.7.2, 10.7.6, 10.7.7.2 e 10.13 e mesmo assim, ter sido considerada vencedora do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2021.

Tal alegativa é, pois, sem nenhum fundamento, devendo ser rejeitada de pronto, senão vejamos;

As composições que usamos como base para obter o preço de referência são valores históricos obtidos pelas instituições, a exemplo do SINAPI, ORSE, SEINFRA.... e das próprias empresas que treinam melhor seus operários, pagam melhores salários, enfim, têm profissionais com melhor desempenho. Portanto, é bastante razoável que os coeficientes das composições sejam diferentes, tanto na quantidade de homens-hora propriamente dita, quanto no desperdício de material.

Como pode ser observado abaixo a nossa empresa para apresentar o valor para esse serviço, fez uma composição com várias outras complementares, levando em consideração minuciosamente todos os insumos possíveis.

COMPOSIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA EMOE ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO PRINCIPAL

7.1	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	TRE.COMP.9	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, PINTURA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURA OU TRELIÇA, INCLUINDO TERÇAS, TIRANTES E SUPORTES METÁLICOS	m²	1,0000000
Composição	12400	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliza UDC150, terças e vigas longitudinais em UDC 127 e 150, 2 águas, sem lant., vãos 20,01 a 30,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada - R1	m²	1,0000000
Composição	10899	Esticador para cabo de aço 5/8"	unidade	0,1000000

Composição	12520	Instalação de Clips - Grampo Pesado em Aço 1045, Norma FSFF C450 Tipo 1 Classe 1, para Cabo de Aço d=5/8"	un	0,1000000
Composição	3848	Cabo de aço galvanizado 15mm (tensor)	m	0,3000000
Composição	7845	Porca para parafuso de 3/4"	un	0,4000000
Composição	7841	Parafuso Ø 3/4" - barra com 1m - sem cabeça	un	0,2000000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL - 1

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	12400	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliça UDC150, terças e vigas longitudinais em UDC 127 e 150, 2 águas, sem lant., vãos 20,01 a 30,0m, pintada 1 d óxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada - R1	m²	1,0000000
Composição	12387	Treliça metálica Pratt, em perfis UDC150x50x4,75kg/m, diagonais tracionadas, p/ telhados em duas águas sem lanternim, vãos 20,01 a 30,00m, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco - Executada	m	0,3000000
Composição	12415	Viga metálica, em perfil UDC150x50x4,75, para travamento de colunas ou apoio e alvenarias, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	0,6000000
Composição	12412	Coluna metálica, em perfis UDC150x50x4,75, diagonais duplas, diversos usos ou composição de pórticos vãos 20,01m a 30,0m, largura 0,80m, PDmax. 7,00, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	0,1500000
Composição	12414	Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	1,4000000
Composição	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000
Composição	88262	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000
Insumo	160	Aluguel de andaime metálico tubular - aluguel diário por peça	pxd	5,0000000
Insumo	2454	Caminhão guindauto 11,5 t (m.benz - 1.1620/57 - 184,0 hp)	h	0,2000000
Insumo	4983	Furadeira Industrial	h	0,2000000
Insumo	8904	Máquina de solda elétrica	h	0,4000000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL-2

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	10899	Esticador para cabo de aço 5/8"	un	1,0000000
Composição	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0560000
Insumo	11843	Esticador olhal - olhal para cabo de aço d=5/8" - linha Leve Esticador olhal - olhal para cabo de aço d=5/8" - Linha Leve	un	1,0000000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL-3

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	12520	Instalação de Clips - Grampo Pesado em Aço 1045, Norma FSFF C450 Tipo 1 Classe 1, para Cabo de Aço d=5/8"	un	1,0000000
Composição	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000
Insumo	13338	Clips - Grampo Pesado em Aço 1045, Norma FSFF C450 Tipo 1 Classe 1, para Cabo de Aço d=5/8"	un	1,0000000

Composição	10899	Esticador para cabo de aço 5/8"	un	1,0000000
------------	-------	---------------------------------	----	-----------

Composição	88264	COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL-4	H	0,0560000
------------	-------	--	---	-----------

Insumo	11843	Esticador olhal - olhal para cabo de aço d=5/8" - linha Leve Esticador olhal - olhal para cabo de aço d=5/8" - Linha Leve	un	1,0000000
--------	-------	--	----	-----------

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	3848	Cabo de aço galvanizado 15mm (tensor)	m	1,0000000
Composição	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500000
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500000
Insumo	2972	Cabo de aço galvanizado com alma de fibra DN 15 mm (5/8")	m	1,0500000

Composição	12520	Instalação de Clips - Grampo Pesado em Aço 1045, Norma FSFF C450 Tipo 1 Classe 1, para Cabo de Aço d=5/8"	un	1,0000000
------------	-------	---	----	-----------

Composição	2972	COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL-5	m	1,0500000
------------	------	--	---	-----------

	Código	Descrição	Und	Quant.
Insumo	13338	Clips - Grampo Pesado em Aço 1045, Norma FSFF C450 Tipo 1 Classe 1, para Cabo de Aço d=5/8"	un	1,0000000
Composição	12387	Treliça metálica Pratt, em perfis UDC150x50x4,75kg/m, diagonais tracionadas, p/ telhados em duas águas sem lanternin, vãos 20,01 a 30,00m, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco - Executada	m	1,0000000
Composição	3738	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoxi fundo óxido de ferro - R1	m²	2,1400000

Composição	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500000
------------	-------	-------------------------------------	---	-----------

Composição	3759	Pintura de acabamento em superfícies metálicas: com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão, aplicado com rolo e pincel - R1	m²	2,1400000
Composição	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3300000
Composição	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5600000
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,1600000
Insumo	4182	Aluguel de lixadeira Industrial marca Bosch	h	1,0700000
Insumo	8904	Máquina de solda elétrica	h	1,3300000
Insumo	13114	Perfil Aço, UDC Simples 150 x 50 x 4,75(kg/m) - SAE 1008/1012	kg	20,5200000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL - 6

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	12415	Viga metálica, em perfil UDC150x50x4,75, para travamento de colunas ou apoio e alvenarias, pintura 01 demão epoxi fundo óxido-ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	1,0000000
Composição	3738	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoxi fundo óxido de ferro - R1	m²	0,5000000
Composição	3759	Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão, aplicado com rolo e pincel - R1	m²	0,5000000
Composição	88317	SOLDADOR C/ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0900000
Composição	88316	SERVENTE C/ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1900000
Insumo	8904	Máquina de solda elétrica	h	0,0900000
Insumo	13114	Perfil Aço, UDC Simples 150 x 50 x 4,75(kg/m) - SAE 1008/1012	kg	4,7500000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL - 7

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	12412	Coluna metálica, em perfil UDC150x50x4,75, diagonais duplas, diversos usos ou composição de pórticos vãos 20,01m a 30,0m, largura 0,80m, PDmax. 7,00, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	1,0000000
Composição	3738	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoxi fundo óxido de ferro - R1	m²	2,0000000
Composição	3759	Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão, aplicado com rolo e pincel - R1	m²	2,0000000

Composição	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3900000
Composição	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,4700000
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,0000000
Insumo	4182	Aluguel de lixadeira Industrial marca Bosch	h	4,5000000
Insumo	5012	Barra chata de ferro 3" x 1/4" (3,80 kg/m)	kg	11,1500000
Insumo	8904	Máquina de solda elétrica	h	4,5000000
Insumo	13114	Perfil Aço, UDC Simples 150 x 50 x 4,75(kg/m) - SAE 1008/1012	kg	15,2000000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL-8

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	12414	Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	1,0000000
Composição	3738	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoxi fundo óxido de ferro - R1	m²	0,4600000
Composição	3759	Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão, aplicado com rolo e pincel - R1	m²	0,4600000
Composição	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0900000
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1900000
Insumo	8904	Máquina de solda elétrica	h	0,0900000
Insumo	13113	Perfil Aço, UDC Simples 127 x 50 x 5,13(kg/m) - SAE 1008/1012	kg	5,1300000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL-9

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	3759	Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão, aplicado com rolo e pincel - R1	m²	1,0000000
Composição	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6000000
Composição	88316	SERVENTE C/ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000
Insumo	2224	Esmalte epóxi	l	0,2400000
Insumo	00005330	DILUENTE EPOXI	L	0,0200000
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0900000
Insumo	8904	Máquina de solda elétrica	h	0,0900000
Insumo	13113	Perfil Aço, UDC Simples 127 x 50 x 5,13(kg/m) - SAE 1008/1012	kg	5,1300000

COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR A PRINCIPAL-10

EMOE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.071.521/0001-90 Insc. Estadual: 123.182.921, Insc. Municipal: 43285009
 Av. Coronel Colares Moreira, nº 3, Edif. Business Center Renascença, Sala 231, Jard. Renascença, CEP 65075-441-São Luís/MA
 Telefone: (98) 99108-5872 - E-mail: emoe.engenharia@gmail.com

	Código	Descrição	Und	Quant.
Composição	3738	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoxi fundo óxido de ferro - R1	m²	1,0000000
Composição	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000
Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000
Insumo	2223	Tinta fundo epóxi	l	0,0900000
Insumo	00003768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UN	0,3000000

13

OBSERVAÇÃO:

1 Chamamos atenção para a composição apresentada pela empresa VERSAL para o respectivo item, pois não apresentou nenhum insumo de material e mão de obra na formação do preço unitário - PREÇO ALEATÓRIO;

Composição	3738	Fornecimento, fabricação, pintura e montagem de estrutura metálica em tesoura ou treliça, incluindo terças, tirantes e suportes metálicos	m²			594,00
Composição	7111	Fornecimento, fabricação, pintura e montagem de estrutura metálica em tesoura ou treliça, incluindo terças, tirantes e suportes metálicos	m²	1,0000	594,00	594,00
Insumo	2223	Tinta fundo epóxi	l			0,0900000
Insumo	00003768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UN			0,3000000

2 Isso não é uma composição, baseado em que ela chegou a esse valor?

Onde estão os insumos de material e mão de obra utilizados?

OBSERVAÇÃO:

1 Chamamos atenção para a composição apresentada pela empresa VERSAL para o respectivo item, pois não apresentou nenhum insumo de material e mão de obra na formação do preço unitário - PREÇO ALEATÓRIO;

IV - DEFESA DA EMOE ENGENHARIA LTDA MEDIANTE DOS INFUNDADOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA

Conforme a Recorrente:

7.1		Fornecimento, fabricação, pintura e montagem de estrutura metálica em tesoura ou treliça, incluindo terças, tirantes e suportes metálicos	m²			594,00
	7111	Fornecimento, fabricação, pintura e montagem de estrutura metálica em tesoura ou treliça, incluindo terças, tirantes e suportes metálicos	m²	1,0000	594,00	594,00

EMOE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.071.521/0001-90 Insc. Estadual: 123.182.921, Insc. Municipal: 43285009
 Av. Coronel Colares Moreira, nº 3, Edif. Business Center Renascença, Sala 231, Jard. Renascença, CEP 65075-441-São Luís/MA
 Telefone: (98) 99108-5872 - E-mail: emoe.engenharia@gmail.com

2 Isso não é uma composição, baseado em que ela chegou a esse valor?

A primeira (Emoe Engenharia Ltda), apresentou sua composição de BDI incorreta, pois o somatório correto seria 21,94%, uma vez que garantia e riscos somam 1,64 (conforme Edital) e não 1,84% como adotado.

O cálculo da mão de obra dos oficiais está em desacordo, uma vez que:

$$7,60 \times 115,66\% = 8,79$$

$$7,60 + 8,79 = 16,39 \text{ e a referida empresa apresentou em sua planilha } 16,14.$$

Tal alegativa é, pois, sem nenhum fundamento, devendo ser rejeitada de pronto, senão vejamos;

QUANTO AO BDI APRESENTADO PEJA EMOE ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
TOMADA DE PREÇO Nº 02 / 2021 - CPL - TRE	
Contratação de empresa de engenharia para continuidade da reforma do Fórum Eleitoral de São Luís (5ª etapa),	
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021	
CÁLCULO DO BDI	
Composição do BDI	Percentuais (%)
1. Lucro	6,80%
2. Administração central	4,00%
3. Despesas financeiras	1,05%
4. ISS (ADOTADO 5% S/ 60% DE MÃO DE OBRA)	2,50%
5. PIS	0,65%
6. COFINS	3,00%
7. INSS (2% sobre o faturamento)	0,00%
8. Garantia e riscos	1,84%
Fórmula	
$T.BDI = \frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)} - 1$	
Onde: - X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras; - Y = Taxa representativa das despesas financeiras; - Z = Taxa representativa do lucro; - I = Taxa representativa da incidência de tributos.	
Cálculo	
$BDI = \frac{(1 + 0,0400 + 0,0184) (1 + 0,0105) (1 + 0,0680)}{(1 - 0,0250 - 0,0065 - 0,3300)} - 1$	
$BDI = 21,71\%$	

Adotamos para Garantia e risco o valor 1,84%, conforme

Cálculo abaixo:

Segura+Garantia - Variação (0,80-1,00). Adotado 0,80%

Risco-Variação - (0,97-1,27). Adotado: 1,04% - totalizando 1,84%

CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO - ANEXO

QUANTO AO VALOR DA MÃO DE OBRA DO OFICIAL

DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE	Nº DE HORAS/MÊS	VALOR H/CONVENÇÃO	ENC.SOCIAL 115,66%	V. ENC. SOCIAIS	V. HORA C/ ENC. SOC.	VALOR ADOTADO
OFICIAL	1645,60	220,00	7,48	115,66%	8,65	16,1314	16,14

OBS: - ESSE É O VALOR DO SALÁRIO CONFORME CCT/MA/MÊS DE MAIO-CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E ITEM 4.2 DO PROJETO BÁSICO.

- O VALOR DO SALÁRIO-H/HORA DE R\$ 7,60, TEM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM JULHO 2021

V - DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO

RECORRIDA:

Como se pode ver, deve ser mantida a decisão ora recorrida, uma vez que restaram patententes as irregularidades apresentadas nas proposta de preços da licitante, ora recorrente, sendo medida que se impõe, a manutenção da sua desclassificação, porquanto, "...No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993)...", tudo em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao Edital, que regem todas as licitações e contratos públicos.

A propósito, veja-se entendimento jurisprudencial sobre o tema:

RECORRIDA:

Como se pode ver, deve ser mantida a decisão ora recorrida, uma vez que restaram patententes as irregularidades apresentadas nas proposta de preços da licitante, ora recorrente, sendo medida que se impõe, a manutenção da sua desclassificação, porquanto, "...No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993)...", tudo em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao Edital, que regem todas as licitações e contratos públicos.

A propósito, veja-se entendimento jurisprudencial sobre o tema:

VI - DOS PEDIDOS:

Av. Coronel Coelares Moreira, nº 3, Edif. Business Center Renascença, Sala 231, Jard. Renascença, CEP 65075-441-São Luís/MA

Ante o exposto, requer, a ora impugnante, o conhecimento e o provimento das presentes contrarrazões recurso administrativo, para que essa douta CPL, com base nas irregularidades verificadas na proposta de preços apresentada pelas licitantes, **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, mantenha a decisão que as desclassificou do certame.

Requer, ainda, por oportuno, que, levando em consideração os fundamentos e argumentos expostos, que seja mantida a decisão que **CLASSIFICOU COMO VENCEDORA** a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA**, ora impugnante, em respeito aos preceitos constitucionais, legais e jurisprudenciais pertinentes, sob pena de impetração do competente Mandado de Segurança.

Termos em que,

Ante o exposto, requer, a ora impugnante, o conhecimento e o provimento das presentes contrarrazões recurso administrativo, para que essa douta CPL, com base nas irregularidades verificadas na proposta de preços apresentada pelas licitantes, **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, mantenha a decisão que as desclassificou do certame.

São Luís, 13 de dezembro de 2021.

Requer, ainda, por oportuno, que, levando em consideração os fundamentos e argumentos expostos, que seja mantida a decisão que **CLASSIFICOU COMO VENCEDORA** a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA**, ora impugnante, em respeito aos preceitos constitucionais, legais e jurisprudenciais pertinentes, sob pena de impetração do competente Mandado de Segurança.

EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP
Eng. Civil Júlio César D. Q. Paixão
CPF 080.922.493-34
CREA 1105064824
PROCURADOR

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Luís, 13 de dezembro de 2021.



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bernquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS			
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS			



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%			

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
COLETA DE ESGOTO E
CONSTRUÇÕES CORRELATAS

CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50445565.



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos na obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.6. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.7. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.8. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.9. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.10. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000041/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010646/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.104059/2021-43
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART
INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B, CNPJ
n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA
MENDES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de
2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da
construção civil**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA,
Anapurus/MA, Araisos/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA,
Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA,
Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino
Nêves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria
do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São
Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA,
Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

Salários, Reajustes e Pagamento

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de
2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme a
descrição abaixo, mediante os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula, tabela abaixo:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da
construção civil**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA,
Anapurus/MA, Araisos/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA,
Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA,
Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino
Nêves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria
do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São
Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA,
Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

Os trabalhadores do grande grupo de trabalho não serão remunerados conforme a legislação abaixo, mas terão seus salários reajustados de acordo com a tabela abaixo:

21

A partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021		
Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.645,60	R\$ 7,48
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.225,40	R\$ 5,57
Servente	R\$ 1.159,40	R\$ 5,27

A partir de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021		
Função	Salário <u>Mensal</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.672,00	R\$ 7,60
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.245,20	R\$ 5,66
Servente	R\$ 1.179,20	R\$ 5,36

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2021.

Função	Reajustes/Correções Salariais
Oficial	R\$ 1.645,60
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.225,40
Servente	R\$ 1.159,40

GLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL / REAJUSTES

A partir de 1º de janeiro de 2021, os salários dos Trabalhadores da Categoria Profissional serão reajustados conforme descrito abaixo:

a) Os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em dezembro de 2020, conforme disposto a seguir:

- 3,80% (três vírgula oitenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021, aplicado sobre o salário de dezembro 2020;
- 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) a partir de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, aplicado sobre o salário de junho de 2021.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que exerçam funções discriminadas na cláusula acima (Oficiais, Meio Oficiais, Auxiliares, e Serventes que percebam salários superiores aos pisos aqui estabelecidos, será garantido o reajuste mínimo de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021 aplicados sobre salário de dezembro de 2020 e mais 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sobre o salário de dezembro de 2020, totalizando, a partir do salário de julho de 2021, o reajuste de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o pagamento das diferenças salariais de seus empregados referente a janeiro e fevereiro/2021, e as diferenças das rescisões desses mesmos

a) Os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em dezembro de 2020, conforme disposto a seguir:

- 3,80% (três vírgula oitenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021, aplicado sobre o salário de dezembro 2020;

Parágrafo Regime de trabalho: As empresas deverão pagar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes a janeiro e fevereiro 2021, e a partir de março de 2021 os pagamentos dos meses seguintes serão pagos de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril/2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, bem como fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado da empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referente à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SALÁRIO

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, bem como fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado da empresa.

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida a jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensados pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referente à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida a jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensados pelo empregador.

Salvo nos casos de reparação emergencial ou emergência, o trabalho noturno, ou laudo realizado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, será remunerado em valor diurno em 20% (Vinte por cento) sobre o valor fixado no contrato, observado o caso

23

hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenientes, que os eletricitistas e encarregados de elétrica e os marleteiros empregados na construção civil, perceberão, independente de laudo pericial, o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário efetivamente recebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispondo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, não sendo aplicada esta cláusula aos eletricitistas de veículos.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

Parágrafo Único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados, em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais. Os trabalhadores eletricitistas que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

24
As empresas poderão remunerar em dinheiro os seus empregados em função de produtividade, em razão de metas atingidas anteriormente, desde que a remuneração seja devidamente explicada aos empregados.

§1º As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidas pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados.

§2º Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa.

§3º As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§4º O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO NOTURNA

§1º As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidas pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados. Sempre que as empresas convocarem seus empregados para fazer horas extras, prolongando a jornada de trabalho até as 21h, deverão fornecer gratuitamente a refeição antes da 19h, inclusive aos sábados.

§2º As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Sindicato Patronal recomendará aos seus associados a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO / PRESTADORAS DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA

Aos trabalhadores que prestam serviços à Equatorial Energia, sob regime de trabalho descrito no §4º da cláusula 56 (quincuagésima sexta), terão direito a vale alimentação que será pago no valor de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** mensais, incluindo o café da manhã, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021. Aos trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.

O Sindicato Patronal recomendará aos seus associados a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

§ 1º - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 1º - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

§ 2º - O trabalhador receberá o vale transporte atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte nos termos previstos na legislação.

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

b) No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1º O empregado contratado em outras cidades localizadas a mais de 200 km de São Luis - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

§2º As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte nos termos previstos na legislação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE GRATUITO

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

São facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

§2º Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (três mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

31º RG 21.000,00 (valor de um mil real), em caso de falta de emprego (a), independentemente do local de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS

32º Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), um bônus de 10% (dez por cento) (Total em Parcela) do empregado (e), quando por acidente, independentemente do tipo de acidente, atestado por médico devidamente registrado no Conselho Profissional de Medicina, ou outro

As empresas contratantes e subcontratadas realizarão as anotações nas carteiras de trabalho dos empregados quanto à função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão e dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de 5 dias.

§1º No ato das contratações, todas as empresas contratantes e subcontratadas exigirão

[illegible]

disponção/demissão, para ser assinada e entregue ao empregado, em duas vias, uma delas com o documento do trabalhador por via da 5ª via.

§1º No ato das contratações, terá a empresa que contratar o empregado a seguinte situação:

certidão a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente à taxa negocial e taxa assistencial.

§2º Nas contratações realizadas na base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL, onde inexistir sede ou delegacia sindical, a empresa contratante e subcontratada terá o prazo de 15 dias da contratação para informar a respectiva entidade, os dados do empregado contratado. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para contatar o empregado recém-contratado a fim de fornecer a certidão que conste a situação de sindicalizado ou não sindicalizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA

As empresas contratantes e subcontratadas, ao contratarem pela primeira vez um empregado, poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na Carteira de Trabalho.

§1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§2º Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado com carteira assinada, por um período mínimo de 12 (doze) meses, na empresa que o estiver novamente admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA

A empresa fornecerá, quando solicitada por escrito, carta de referência ao empregado, desligado, para que possa utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

§1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

As empresas associadas ao Sindicato Patronal poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Acordam as entidades convenientes que obrigam-se a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENTEIRO/SUBCONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENTEIRO/SUBCONTRATADA

Por ocasião da contratação de subempreiteiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na lei. Devendo responder solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NOMECLATURAS

o trabalho infantil e protege o trabalho do adolescente.

§1º OFICIAL: É o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricitista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, mecânico, soldador, jatista, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gessoiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

§2º MEIO OFICIAL: É o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nesta categoria estão

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NOMECLATURAS

incluídos, dentre outros, os seguintes profissionais: operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

§3º SERVENTE: São os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o copeiro (a), office-boy, ajudante, vigia de obra.

I – O vigia de obra de que trata o § 3º, é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por esta convenção

II – Para a função de Vigia de Obra, prevista no § 3º, desta cláusula, admite-se o turno de trabalho de 12x36, obedecendo-se o regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA APRENDIZAGEM

Acordam as entidades convenentes que a função de Servente/Ajudante, pelas suas características, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

I – O vigia de obra de que trata o § 3º, é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por esta convenção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTANTE

II – Para a função de Vigia de Obra, prevista no § 3º, desta cláusula, admite-se o turno de trabalho de 12x36, obedecendo-se o regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser demitidas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

Acordam as entidades convenentes que a função de Servente/Ajudante, pelas suas características, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar a atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1º As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente de trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTANTE

§2º Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser demitidas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

30

previdenciário por motivo de acidente de trabalho, de 10% até 30% da sua aposentadoria.

§2º Dada a natureza prolaboralista da complementação da aposentadoria, não haverá a

incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3º As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

Parágrafo Único – É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 32ª (trigésima segunda) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Parágrafo Único – É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 32ª (trigésima segunda) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

correspondente prorrogação da jornada de trabalho da empresa a sexta-feira, mantida a jornada de 44 horas normais e reservadas a seguir a distribuição em horas de trabalho em acordo individual ou coletivo.

31

§1º As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

§2º Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

§3º Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc. Nestes casos, as horas suplementares não serem remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

§4º Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta-feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

§5º Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

§1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

§2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

§3º - As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao sindicato e aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

§1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

§2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

Parágrafo único – As partes acordam que o acordo individual escrito para a estipulação do banco de horas terá validade para todos os contratos de trabalho, inclusive para aqueles contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, fazendo-se, nestes casos, um aditivo contratual escrito.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

O banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

O banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), cabendo a este assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da mesma antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Saúde e Segurança do Trabalhador

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Técnicos e Maquiagem

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas contratantes e subcontratadas fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (DUAS) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

As empresas contratantes e subcontratadas deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos, odontologistas, ou ainda pelo Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, e as unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos, odontologistas, ou ainda pelo Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, e as unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados até uma declaração ao mês das unidades de saúde da rede pública referentes a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuges.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, devendo a empresa aceitar para justificar e abonar a falta do dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As empresas contratantes e subcontratadas deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos, odontologistas, ou ainda pelo Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, e as unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados até uma declaração ao mês das unidades de saúde da rede pública referente a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuges.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

Nos locais de trabalho remotos, as empresas contratantes e subcontratadas deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, a empresa contratante ou subcontratada fica obrigada a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único — Se a empresa contratante ou subcontratada mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao nela estabelecido.

As empresas contratantes e subcontratadas deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CERTIDÃO OBRIGATÓRIA

As empresas contratantes e subcontratadas exigirão certidão a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente a Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§1º A certidão a que se refere o parágrafo anterior, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intituladas nesta convenção enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato

Relações Sindicais

Sindicato Profissional (campanhas e contratação de sindicalizados)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de Abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232 1164/3304-8974.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

§1º A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

§2º O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3304-8974.

§3º A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de Março.

§5º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de Abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232 1164/3304-8974.

§2º O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3304-8974.

§5º No caso de renúncia quanto ao pagamento de contribuições assistenciais, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PATRONAL para a entrega da declaração.

37

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observadas a base territorial deste Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembléia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função dos montantes do capital subscrito:

§1º Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente;

§2º Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente;

§3º Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente;

I – Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 28 de fevereiro de 2021, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II – O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 28 de fevereiro de 2021, na seguinte ordem em função dos montantes do capital subscrito:

III – O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (hum por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento). R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente;

§5º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

II – O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

III – O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (hum por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SECONCI-MA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Os empregadores que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência dessa Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão mensalmente, de forma compulsória em favor do SECONCI-MA, o percentual não inferior a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de pessoal, incluindo-se neste montante administração e obras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

§1º Para fins de cálculo do recolhimento de que trata o "caput" da presente cláusula, compreendem-se por folha bruta de pagamento todos os valores pagos no mês aos empregados, incluindo-se nesse montante os valores decorrentes de rescisão do contrato de trabalho e pagamento de parcela ou totalidade do décimo terceiro salário, excetuando-se Salário-Família e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

§2º O pagamento de que trata o caput do presente artigo é mensal, devendo ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior de cada mês, por meio de guia bancária expedida pela Secretaria do SECONCI-MA, sendo o valor direcionado à conta corrente específica e os rendimentos destinados unicamente à consecução dos fins e manutenção dos meios da instituição.

§3º O não pagamento da obrigação de que trata o parágrafo anterior acarretará na cobrança de multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e juros de 1% ao mês, procedendo-se a eventual correção monetária a partir da aplicação da taxa Selic, com base no apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§4º Além das penalidades pecuniárias previstas no parágrafo anterior, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir do trigésimo dia de atraso de uma contribuição não recolhida.

§5º Para fins de cálculo do recolhimento de que trata o "caput" da presente cláusula, compreendem-se por folha bruta de pagamento todos os valores pagos no mês aos empregados, incluindo-se nesse montante os valores decorrentes de rescisão do contrato de trabalho e pagamento de parcela ou totalidade do décimo terceiro salário, excetuando-se Salário-Família e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§6º O SECONCI-MA competirá oferecer os serviços e atividades presentes em seus objetivos estatutariamente definidos, levando em consideração as demandas primárias dos beneficiários, tendo por base sua capacidade econômico-financeira.

§7º O SECONCI-MA estabelecerá normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência mínima de 4 (quatro) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

§8º As empresas construtoras, bem como os demais empregadores vinculados ao Sindicato destinados unicamente à consecução dos fins e manutenção dos meios da instituição.

§9º O não pagamento da obrigação de que trata o parágrafo anterior acarretará na cobrança de multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e juros de 1% ao mês, procedendo-se a eventual correção monetária a partir da aplicação da taxa Selic, com base no apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§10º O não pagamento da obrigação de que trata o parágrafo anterior acarretará na cobrança de multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e juros de 1% ao mês, procedendo-se a eventual correção monetária a partir da aplicação da taxa Selic, com base no apurado nos últimos 12 (doze) meses.

beneficiários, sendo exigida das empresas a entrega, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mensais sucessivos e ininterruptos.

39

§7º As empresas construtoras, para efeito de controle e fiscalização, bem como de recolhimento ao SECONCI-MA, deverão exigir de suas subempreiteiras o recolhimento ao SECONCI-MA, podendo inclusive reter o valor relativo à contribuição ao SECONCI-MA, procedendo ao recolhimento por meio de guia individualizada por subempreiteira, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§8º Os contribuintes do SECONCI-MA de que trata o "caput" da presente cláusula deverão apresentar, no ato do cadastro, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores e controle dos beneficiários do SECONCI-MA.

§9º Os sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-MA para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como a fiscalização dos serviços prestados pelo ente.

§10º Bimestralmente será realizada reunião entre os sindicatos convenientes e o SECONCI-MA, para fins de estabelecimento de metas e definição das prioridades de atendimento.

§11º As empresas que possuem obras que forneçam plano de saúde aos empregados devem excluir as folhas de pagamento de pessoal das referidas obras para fins de contribuição, desde que comprovem o fornecimento de plano de saúde.

§12º As disposições desta cláusula se aplicam apenas para as obras localizadas nas cidades assistidas pelo SECONCI, de forma que as folhas de pagamento de pessoal das obras realizadas em cidades não assistidas pelo SECONCI, devidamente comprovada, não devem ser incluídas para fins de contribuição.

Patronal deverão exigir de suas subempreiteiras o recolhimento ao SECONCI-MA, podendo inclusive reter o valor relativo à contribuição ao SECONCI-MA, procedendo ao recolhimento por meio de guia individualizada por subempreiteira, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Disposições Gerais

§9º Os sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-MA para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como a fiscalização dos serviços prestados pelo ente.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

§10º Bimestralmente será realizada reunião entre os sindicatos convenientes e o SECONCI-MA, para fins de estabelecimento de metas e definição das prioridades de atendimento.

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000.

§1º A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2º Compete exclusivamente à CCP:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de

§7º Compete exclusivamente à COP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II – Efetuar a quitação anual prevista na cláusula 58ª.

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregador e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luís – MA.

A lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, se enquadram na categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vejamos: eletricitistas, encarregados de eletricitistas, auxiliares de eletricitistas, ajudantes de eletricitistas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica, nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas econômicas da presente convenção.

Parágrafo Único – As empresas e trabalhadores que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA, sob-regime de trabalho descrito neste instrumento normativo,

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO PISO SALARIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS A EQUATORIAL ENERGIA

Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviço ao Grupo Equatorial Energia, vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus ao piso salarial reajustado conforme a Cláusula 3ª, e Cláusula 4ª, deste instrumento, observando-se as nomenclaturas dispostas a seguir:

A partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021		
Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.645,60	R\$ 7,48
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.225,40	R\$ 5,57
Ajudante	R\$ 1.159,40	R\$ 5,27

MÊS DE
REF. MAIO

A partir de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021		
Função	Salário <u>Mensal</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.672,00	R\$ 7,60
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.245,20	R\$ 5,66
Ajudante	R\$ 1.179,20	R\$ 5,36

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2021.

§2º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Eletricista, Entregador, Podador, são classificados como OFICIAL.

§3º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO-OFFICIAL.

§4º Aos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Operador de caminhão munck, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.

§5º Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2021.

§2º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Eletricista, Entregador, Podador, são classificados como OFICIAL.

§3º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de

§5º Aos trabalhadores da empresa que prestam serviços na Grupos de Trabalho de Emergência (serviços de emergência elétrica) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes...

elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

§6º Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:

a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada prevista no §1º, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

b) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

c) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga; o 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

V – Descrição/Quantidades

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento:

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h)

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

d) A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob regime de sobreaviso, desde que, com antecedência de 2 dias seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer à disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, devendo-se contar sobre a hora de sobreaviso 1/3 do salário normal, para efeito de remuneração ao trabalhador (1 dia), sendo remunerado a partir da sexta-feira subsequente;

b) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

V – Descrição/Quantidades

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias



Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal, não podendo nenhum trabalhador das atividades acima citadas, receberem piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Primeiro - Da Taxa Negocial Anual dos Trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232 1164/3304-8974.

Paragrafo Segundo - Da Taxa Assistencial Mensal dos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia - Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano, a Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

§1º A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

§2º O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3304-8974.

§3º A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, pelas trabalhadoras sindicalizadas, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa Assistencial mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

§3º A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial é expressamente considerada pelo empregado, e/ou o seu representante, indistintamente, como falta, sendo o valor não recolhido, mais juros de mora de 10% (dez por cento) e multa de 20% (vinte por cento) pelo INPS, até a data de início de recolhimento, mais as despesas de honorários, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de março.

§5º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As entidades convenentes deste instrumento coletivo obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

§1º Em caso de descumprimento, por qualquer das partes abrangidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o inadimplente será expressamente notificado pelas entidades sindicais, e terá o prazo de 30 dias a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

§2º Transcorridos os 30 dias de que o trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a (Um salário e Meio) do piso salarial do Oficial, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, ou entidades sindicais.

§3º No caso de não comparecimento do trabalhador ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão, o desconto da contribuição individual será considerado válido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

Parágrafo Único: Os empregados não poderão sofrer descontos em seus vencimentos por desgastes de ferramentas, ou avarias de carros/viaturas, ocasionados por execução/conclusão de suas atividades. O empregado tem o dever de zelar por suas ferramentas de trabalho, porém, somente poderá ser aplicada ordem de pagamento em casos que ficar comprovado a negligência ou má fé do trabalhador com seus equipamentos de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de

As empresas contratadas e subcontratadas poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas contratadas e subcontratadas deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedadas a divulgação de matérias político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado que o dia 03 de julho, Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva, porém somente na data do Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer no Dia Nacional da Construção Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As empresas contratadas e subcontratadas deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria. O SINDCONSTRUCIVIL, com o objetivo de atualização e controle do banco de dados dos trabalhadores vinculados a categoria e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho celebrada, para que possa melhorar a assistência ao trabalhador, acordou com o SINDUSCON - MA, o fornecimento mensal, por este último, ao SINDICATO PROFISSIONAL, nos mesmos prazos e condições as informações obtidas por intermédio do SECONCI - MA, conforme determina o §8º da cláusula 53ª, deste instrumento coletivo.

Fica convencionado que o dia 03 de julho, Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva, porém somente na data do Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer no Dia Nacional da Construção Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO VALECESTA BASICA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVA
As empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da VALE/ ALUMAR / EMAP / ENEVA / PORTOS, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, deverão fornecer aos seus trabalhadores um vale cesta básica mensal no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

O SINDCONSTRUCIVIL, com o objetivo de atualização e controle do banco de dados dos trabalhadores vinculados a categoria e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho celebrada, para que possa melhorar a assistência ao trabalhador, acordou com o SINDUSCON - MA, o fornecimento mensal, por este último, ao SINDICATO PROFISSIONAL, nos mesmos prazos e condições as informações obtidas por intermédio do SECONCI - MA, conforme determina o §8º da cláusula 53ª, deste instrumento coletivo.

As empresas que atuam na categoria das INDÚSTRIAS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas de MANUTENÇÃO / REPAR / RECONSTRUÇÃO, entre outras, como locadoras de equipamentos, veículos e máquinas, deverão fornecer aos seus trabalhadores um vale cesta básica mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

independente de fornecimento de alimentação, a partir de janeiro de 2021, para os trabalhadores que percebem pisos salariais até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - o vale cesta básica ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale cesta básica atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º - As empresas referidas no caput desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA (Sindicato Laboral) por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

Independente de fornecimento de alimentação, a partir de janeiro de 2021, para os trabalhadores que percebem pisos salariais até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - o vale cesta básica ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB.NA IND.DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART
INST.ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

FABIO RIBEIRO NAHUZ

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

§ 3º - As empresas referidas no caput desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA (Sindicato Laboral) por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

HUMBERTO FRANCA MENDES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SIND DOS TRAB.NA IND.DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART
INST.ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B

FABIO RIBEIRO NAHUZ

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA



PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TRÊ

03/11/2021

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Ins. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com
Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Outeiro da Cruz • CEP 65041-090 • São Luís - MA • Fones: 3243-1260 / 3243-3705



CARTA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 – T.R.E-Ma

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
NESTA

Prezados Senhores,

1. Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a Licitação em epígrafe, e declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos ao TRE-Ma, o preço global a seguir indicado, para o serviço de engenharia objeto da licitação em epígrafe e em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos, obedecendo as estipulações deste certame e asseverando que:
 - a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do trabalho.
 - c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto da licitação.
 - d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Propomos como preço o valor de **R\$ 1.207.077,15 (Um milhão, duzentos e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta e quinze centavos)** estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
4. Prazo de Execução – 5(cinco) meses
5. Prazo de Validade - 60(sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta.
6. Anexo Planilha Orçamentária do valor proposto.
7. Caso nossa empresa seja ganhadora deste certame, os valores a serem pagos deverão ser creditados no Banco do Brasil Ag. 1414-1 Conta 5493-3.

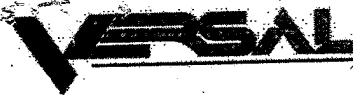
São Luís, 03 de novembro de 2021


Ambrozina Vilma Viana Leite
Representante Legal


VERSAL- Construção e Consultoria Ltda
Leonidas Araújo da Silva
Arquiteto CAU A8976-1

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Insc. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com
Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Outeiro da Cruz • CEP 65041-090 • São Luís • Ma. • Fones: 3243-1260 / 3243-3705

3. Propomos como preço o valor de **R\$ 1.207.077,15 (Um milhão, duzentos e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta e quinze centavos)** estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
4. Prazo de Execução – 5(cinco) meses
5. Prazo de Validade - 60(sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta.
6. Anexo Planilha Orçamentária do valor proposto.
7. Caso nossa empresa seja ganhadora deste certame, os valores a serem pagos deverão ser creditados no Banco do Brasil Ag. 1414-1 Conta 5493-3.



02/22

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº 0005504-52.2021.6.27.8000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUIS - (5ª ETAPA).

VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ORD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	V. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					44.334,70
1.1	TRE100	Mobilização de equipamentos e utensílios (COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA: SESAP/SESPE)	UND	1,00	428,10	520,99	520,99
1.2	41598,1	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE DE MADEIRA	UND	1,00	1.580,94	1.924,00	1.924,00
1.3	51/ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	M2	3,00	306,65	373,19	1.119,57
1.4	TRE101	Elaboração de PCMAT	UND	1,00	1.550,89	1.887,43	1.887,43
1.5	TRE102	Elaboração de PGRS	UND	1,00	1.442,02	1.754,93	1.754,93
1.6	TRE103	ART - CREA MA	UND	2,00	226,92	276,16	552,32
1.7	TRE104	Alvará de reforma	m²	3.374,71	1,27	1,54	5.197,05
1.8	TRE105	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO	m²	50,00	264,54	321,94	16.097,00
1.9	TRE106	ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE - LOCAÇÃO MENSAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM	m x mês	240,00	27,60	33,58	8.059,20
1.10	97062	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_11/2017	M2	1.375,66	4,32	5,25	7.222,21
2.0		DESPESAS ADMINISTRATIVAS					169.294,38
2.1	TRE107	DESPESAS COM PESSOAL- 5ª Etapa	UND	1,00	137.697,82	167.578,24	167.578,24
2.2	TRE108	CONSUMOS GERAIS (ENERGIA, TELEFONE) -5ª etapa	UND	1,00	1.410,13	1.716,12	1.716,12
3.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					60.100,62
3.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	169,18	35,58	43,30	7.325,49
3.2	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	194,08	1,14	1,38	267,83
3.3	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	48,63	5,27	6,41	311,71
3.4	TRE109	Demolição mecanizada com martelo de piso cerâmico (sem reaproveitamento), incluso contrapiso	m²	3.533,81	9,05	11,01	38.907,24
3.5	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	59,88	76,55	93,16	5.573,42
3.6	TRE110	Remoção de estrutura metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento, incluso telhas	m²	236,30	16,82	20,46	4.834,69
3.7	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	373,37	2,20	2,67	996,89
3.8	12504/ORSE	Remoção de divisória de granito (ou mármore)	m²	62,40	10,75	13,08	816,19
3.9	73896/001	RETIrada CUIDADOSA DE AZULEJOS/LADRILHOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	m²	18,45	47,31	57,57	1.062,16
4.0		ALVENARIAS E DIVISÓRIAS					133.712,23
4.1	87523	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	1.564,91	55,49	67,53	105.678,37
4.2	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	175,87	26,08	31,73	5.580,35
4.3	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	210,56	44,57	54,24	11.420,77
4.4	93195	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	210,55	41,74	50,79	10.694,34
4.5	4114/ORSE	Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia traço 1:3 com aditivo branco ou similar (Seção até 5 x 5 cm)	m	20,00	13,91	16,92	338,40
5.0		REVESTIMENTO					3.824,38
5.1	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	67,00	6,28	7,64	511,88
5.2	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PÂOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	67,00	40,63	49,44	3.312,48
6.0		PAVIMENTAÇÃO					160.327,04
6.1	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CEMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESURA 3CM. AF_06/2014	M2	3.258,25	26,73	32,53	105.990,87
6.2	97095	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M3	59,88	446,87	543,84	32.565,13
6.3	80219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2	399,17	18,52	22,53	8.993,30

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Ins. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com

Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Outeiro de Cruz • CEP 65041-090 • São Luís - Ma. • Fones: 3243-1260 / 3243-3705

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ORD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	V. TOTAL
6.4	87745	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF 06/2014	M2	275,56	38,11	46,37	12.777,71
7.0		COBERTURA METÁLICA DOÇAS					375.591,94
7.1	TRE111	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, PINTURA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURA OU TRELIÇA, INCLUINDO TERÇAS, TIRANTES E SUPORTES METÁLICOS	m²	373,37	594,00	722,89	269.905,43
7.2	TRE112	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50 MM, ENCHIMENTO DE POLIISOCIANURATO (PIR) DE 30MM COM PINTURA BRANCA NAS DUAS FACES, INCLUSO COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA TRAPEZOIDAL	m²	373,37	206,89	251,78	94.007,09
7.3	TRE117	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 26 (E=0,50MM)	m	96,61	74,74	90,95	8.786,67
7.4	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF 06/2018	M2	8,26	8,29	83,07	686,15
7.5	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF 06/2018	M2	51,40	35,28	42,93	2.206,60
8.0		PINTURA					41.994,69
8.1	TRE118	TRATAMENTO EM CONCRETO COM ESTUQUE E LIXAMENTO	m2	1.427,42	24,18	29,42	41.994,69
9.0		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					6.015,72
9.1	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	42,57	11,37	13,83	588,74
9.2	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	17,86	11,55	14,05	250,93
9.3	92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2	11,02	82,85	100,82	1.111,03
9.4	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2	8,32	115,14	140,12	1.165,79
9.5	94972	CONCRETO ECK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016	M3	1,60	383,62	466,86	746,97
9.6	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	M3	1,60	143,27	174,35	278,96
9.7	9463/ORSE	Furto em concreto com broca de vídeo; utilizando martelo elétrico (diâmetro: 1" / profundidade: 40 cm)	UND	20,00	22,07	26,85	537,00
9.8	83736	REPARO/COLAGEM DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE EPOXI, E=2 MM	m²	0,63	192,00	233,66	147,20
9.9	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	55,32	8,70	10,58	585,28
9.10	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF 12/2014	M2	1,40	74,72	90,93	127,30
9.11	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 05/2016	M3	1,83	30,94	37,65	68,89
9.12	9779/ORSE	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=16cm, enchimento em bloco cerâmico h=12cm; inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	m²	1,83	183,04	222,75	407,63
10.0	92762	INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS					45.884,31
10.1	11533/ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 0,60m	UND	9,00	727,50	885,36	7.968,24
10.2	2808/ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 1,80m	UND	1,00	2.029,13	2.469,45	2.469,45
10.3	89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	M	166,00	82,44	100,32	16.653,12
10.4	C2601	TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=200mm (8")	M	170,00	90,84	110,55	18.793,50
11.0		SPDA E ATERRAMENTO					130.147,35
11.1	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	M	1.351,00	46,60	56,71	76.615,21
11.2	96977	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	M	420,00	38,63	47,01	19.744,20
11.3	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	42,00	42,09	51,22	2.151,24
11.4	53701/SBC	CAIXA INSPEÇÃO CONCRETO PRÉ MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 66cm	UND	23,00	464,50	565,29	13.001,67



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº 0005504-52.2021.6.27.8000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUIS - (5ª

VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
ORD	DESCRIÇÃO	VALOR	%	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	44.334,70	3,67%	17.733,88 40,00%	6.650,21 15,00%	6.650,21 15,00%	6.650,21 15,00%	6.650,21 15,00%
2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	169.294,36	14,03%	33.858,87 20,00%	33.858,87 20,00%	33.858,87 20,00%	33.858,87 20,00%	33.858,87 20,00%
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	60.100,62	4,98%	45.075,47 75,00%	15.025,16 25,00%	-	-	-
4	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	133.712,23	11,08%	13.371,22 10,00%	40.113,67 30,00%	33.428,06 25,00%	33.428,06 25,00%	13.371,22 10,00%
5	REVESTIMENTO	3.824,36	0,32%	-	-	1.912,18 50,00%	1.912,18 50,00%	-
6	PAVIMENTAÇÃO	160.327,01	13,28%	-	32.065,40 20,00%	48.098,10 30,00%	48.098,10 30,00%	32.065,40 20,00%
7	COBERTURA METÁLICA DOÇAS	375.591,94	31,12%	-	123.945,34 33,00%	123.945,34 33,00%	127.701,26 34,00%	-
8	PINTURA	41.994,69	3,48%	-	20.997,35 50,00%	20.997,35 50,00%	-	-
9	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	6.015,72	0,50%	-	3.007,86 50,00%	3.007,86 50,00%	-	-
10	INSTALAÇÕES DE AGUAS PLUVIAIS	45.884,31	3,80%	4.588,43 10,00%	13.765,29 30,00%	13.765,29 30,00%	9.176,86 20,00%	4.588,43 10,00%
11	SPDA E ATERRAMENTO	130.147,35	10,78%	-	26.029,47 20,00%	42.948,63 33,00%	44.250,10 34,00%	16.919,16 13,00%

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Ins. Est.: 12.166.014-1 • versalkonstrucoes@hotmail.com

Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Outeiro da Cruz • CEP 65041-090 • São Luís - Ma. • Fones: 3243-1260 / 3243-3705



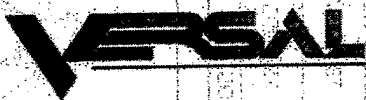
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
ORD	DESCRIÇÃO	VALOR	%	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	
12	COBERTURA	17.452,21	1,45%		3.490,44	5.235,66	4.363,05	4.363,05	
					20,00%	30,00%	25,00%	25,00%	
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	18.397,65	1,52%	1.839,77	2.759,65	3.679,53	4.599,41	5.519,30	
				10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	30,00%	
	TOTAL C/ BDI	1.207.077,15	100,00%	116.467,64	321.708,70	337.527,07	314.038,10	117.335,64	
	PORCENTAGEM			9,65%	26,65%	27,96%	26,02%	9,72%	
	TOTAL ACUMULADO			116.467,64	438.176,34	775.703,41	1.089.741,51	1.207.077,15	
	PORCENTAGEM ACUMULADO			9,65%	36,30%	64,26%	90,28%	100,00%	

SÃO LUÍS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Assinatura: *[Assinatura]*
Responsável Legal

VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Leonidas Araújo da Silva
Arquiteto CAU A8976-1

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Insc. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com
Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Quilero da Cruz • CEP 65041-090 • São Luís - Ma. • Fones: 3243-1260 / 3243-3705



02/22

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº 0005504-52.2021.6.27.8000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO
VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS DE LEI			
ORDEN	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	TAXAS HORISTA (%)	TAXAS MENSALISTA (%)
GRUPO A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,50	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
TOTAL GRUPO A		37,80	37,80
GRUPO B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO GRUPO A			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,11	0,00
B2	Feriados	4,15	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,94	8,33
B5	Licença Paternidade	0,09	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,66	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	7,55	7,39
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
TOTAL GRUPO B		43,28	17,17
GRUPO C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO GRUPO A			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72	3,67
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	5,83	4,53
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,98	3,09
C2	Indenização Adicional	0,40	0,31
TOTAL GRUPO C		15,04	11,69
GRUPO D REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,12	6,49
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência de FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,42	0,33
TOTAL GRUPO D		17,54	6,82
TOTAL GERAL A + B + C + D		115,66	73,48

Obs.: Fonte - SINAPI/MA.

SÃO LUÍS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Leonidas Araújo da Silva
Responsável Legal

VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Leonidas Araújo da Silva
Arquiteto CAU A8976-1

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Ins. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com
Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Outeiro da Cruz • CEP 65011-090 • São Luís - Ma • Fones: 3243-1260 / 3243-3705



08/22

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº 0005504-52.2021.6.27.8000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA
VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

COMPOSIÇÃO DE BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS	1,05%
3.0	SEGURO	0,40%
4.0	GARANTIAS	0,20%
5.0	RISCO	1,04%
6.0	LUCRO BRUTO	7,00%
7.0	TRIBUTOS	6,15%
7.1	ISS	2,50%
7.2	PIS	0,65%
7.3	COFINS	3,00%
	TAXA TOTAL DE BDI	21,70%

FERRADO
50,80 A 1,00

SÃO LUÍS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº 0005504-52.2021.6.27.8000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA

VERSAL

VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Amazônia Vilma Viana Leite

Responsável Legal

Leonides Araújo da Silva
VERSAL - Construção e Consultoria Ltda.
Arquiteto CAU A8976-1

1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS	1,05%
3.0	SEGURO	0,40%
4.0	GARANTIAS	0,20%
5.0	RISCO	1,04%
6.0	LUCRO BRUTO	7,00%
7.0	TRIBUTOS	6,15%
7.1	ISS	2,50%
7.2	PIS	0,65%
7.3	COFINS	3,00%
	TAXA TOTAL DE BDI	21,70%

SÃO LUÍS 03 DE NOVEMBRO DE 2021



09/22

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº 0005504-52.2021.6.27.8000

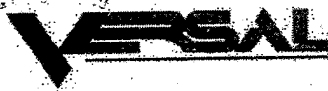
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUIS - (5ª ETAPA).

VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1		Mobilização de equipamentos e utensílios (COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA: SESAP/SESPE)	UND			428,10
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	3,8000	14,23	54,07
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	3,8000	21,85	83,03
	3464/ORSE	Transporte de máquinas e equipamentos por caminhão munck (min.=100km)	km	100,0000	2,91	291,00
1.2		ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE DE MADEIRA	UND			1.580,94
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	7,6000	21,85	166,06
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	7,6000	14,23	108,14
	3379	ITEM PROCESSO DE DESATIVACAO! HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	1,0000	32,79	32,78
	39210	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,0000	0,61	1,22
	11267	ARRUELA LISA, REDONDA, DE LATAO POLIDO, DIAMETRO NOMINAL 5/8", DIAMETRO EXTERNO = 34 MM, DIAMETRO DO FURO = 17 MM, ESPESURA = 2,5" MM	UN	2,0000	0,71	1,41
	1096	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	UN	2,0000	76,26	152,52
	39176	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,0000	0,82	1,64
	857	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	M	3,0000	9,94	29,82
	1062	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDIÇÃO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,0000	175,66	175,65
	420	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO PARA FIXACAO DE CAIXA MEDIÇÃO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS	UN	2,0000	22,98	45,95
	1539	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATÉ 16 MM2	UN	8,0000	3,65	29,17
	12034	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	2,0000	4,91	9,81
	2392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	UN	1,0000	63,35	63,35
	2685	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	8,0000	4,17	33,36
	406	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	UN	0,1333	66,87	8,91
	937	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	27,0000	6,31	170,49
	1892	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	4,0000	1,73	6,90
	4346	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	2,0000	4,54	9,07
	2731	POSTE ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 20 A 25 CM, H = 12,00 M, EM EUCALITO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	7,9600	67,17	534,69
1.3		Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	M2			306,65
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1,9000	14,23	27,03
	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,9500	18,68	17,74
	1569/ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m³/m (angelim, louro)	M	4,0000	6,35	25,41
	1776/ORSE	Placa de obra em chapa galvanizada 26	M2	1,0000	231,70	231,70
	6995/ORSE	Madeira mista serrada (sarrafo) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m³/m	M	1,0000	2,48	2,48
	5075	PREÇO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,1500	15,30	2,29
1.4		Elaboração de PCMAT	UND			1.550,89
	100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	15,2000	94,87	1.442,02
	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	3,8000	28,65	108,87
1.5		Elaboração de PGRS	UND			1.442,02
	100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	15,2000	94,87	1.442,02
1.6		ART - CREA MA	UND			226,92
	5075.1	ART - CREA	vb	1,0000	226,92	226,92
1.7		Alvará de reforma	m²			1,27
	TRE104.1	Alvará Prefeitura de São Luís - Reforma	m²	1,0000	1,27	1,27

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Ins. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com

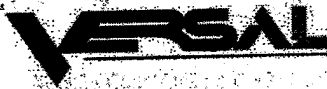
Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Outeiro da Cruz • CEP 65041-090 • São Luís - Ma. • Fones: 3243-1260 / 3243-3705



10/22

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.8		EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUI MOBILIÁRIO	m²			264,54
	91852	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	0,0662	4,90	0,32
	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	0,1722	6,40	1,10
	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	0,6755	1,86	1,25
	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M2	1,7192	44,09	75,79
	95804	CONDUTELE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 20 MM (1/2"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016	UN	0,1325	18,68	2,47
	97589	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	0,0662	25,47	1,68
	98445	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF 05/2018	M2	0,8023	100,00	80,23
	98446	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², COM VÃO. AF 05/2018	M2	0,6255	156,54	97,91
	11455	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 8" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 1,50 MM	UN	0,0662	12,18	0,80
	12147	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MÓDULO)	UN	0,0331	11,76	0,38
	12128	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MÓDULO)	UN	0,3310	7,92	2,61
1.9		ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE - LOCAÇÃO MENSAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM	m x mês			27,60
	97062	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF 11/2017	M2	3,0000	4,04	12,10
	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF 11/2017	M	1,0000	10,65	10,65
	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODÍZIOS)	MXMES	1,0000	4,85	4,85
1.10		COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF 11/2017	M2			4,32
	411	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 4,6* MM	UN	0,8945	0,18	0,16
	7170	TELA FACHADEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTEÇÃO DE OBRAS	M2	1,1770	1,57	1,84
	88239	AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0699	14,61	1,02
	88262	CARPINTERO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0697	18,68	1,30
2.1		DESPESAS COM PESSOAL- 5ª etapa	UND			137.697,82
	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	MES	2,5000	16.000,00	40.000,00
	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	MES	5,0000	6.000,00	30.000,00
	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	MES	5,0000	3.500,00	17.500,00
	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1.800,0000	14,23	25.614,00
	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	MES	5,0000	4.916,77	24.583,82
2.2		CONSUMOS GERAIS (ENERGIA, TELEFONE) - 5ª etapa	UND			1.410,13
	14250	ENERGIA ELÉTRICA COMERCIAL, BAIXA TENSÃO, RELATIVA AO CONSUMO DE ATÉ 100 KWH, INCLUINDO ICMS, PIS/PASEP E COFINS	KW/H	1.500,0000	0,72	1.076,70
	TRE108.1	Tarifa de telefone	min x mes	1.375,0000	0,24	333,43
3.1		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M3			35,58
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2138	19,50	4,16
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2086	14,23	31,42
3.2		REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2			1,14
	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0245	18,98	0,46

Não Apresentar As Composições



11/22

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0482	14,23	0,68
3.3		REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2			5,27
	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1127	18,98	2,13
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2213	14,23	3,14
3.4		Demolição mecanizada com marteleto de piso cerâmico (sem reaproveitamento), incluso contrapiso	m²			9,05
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,3000	14,23	4,26
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,1200	19,50	2,34
	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF 07/2016	CHP	0,1049	14,46	1,51
	5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF 07/2016	CHI	0,0723	13,12	0,94
3.5		DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M3			76,55
	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF 07/2016	CHP	1,5562	14,46	22,50
	5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF 07/2016	CHI	0,4411	13,12	5,78
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2898	19,50	5,65
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,9954	14,23	42,62
3.6		Remoção de estrutura metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento, incluso telhas	m²			16,82
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,5415	14,23	7,70
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,2755	18,98	5,22
	92716	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MACARICÓS - CHP DIURNO. AF 12/2015	CHP	0,1846	20,48	3,77
	92717	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MACARICÓS - CHI DIURNO. AF 12/2015	CHI	0,4506	0,29	0,13
3.7		REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2			2,20
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0922	14,23	1,31
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0469	18,98	0,89
3.8		Remoção de divisória de granito (ou mármore)	m²			10,75
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,6650	14,23	9,46
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,0665	19,50	1,29
3.9		RETIRADA CUIDADOSA DE AZULEIOS/LADRILHOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	m²			47,31
	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1,4250	18,98	27,04
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1,4250	14,23	20,27
4.1		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	M2			55,49
	7267	BLOCO CERÂMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, 6 FUROS, DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UN	37,7400	0,52	19,76
	34557	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	0,5800	1,65	0,95
	37395	PINO DE AÇO COM FURO, HASTE = 27 MM (AÇO DIRETA)	CENTO	0,0069	37,40	0,25
	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:3 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 08/2019	M3	0,0106	379,97	4,02
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000	19,50	23,40
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	14,23	7,11
4.2		VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF 03/2016	M			26,08
	2682	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	L	0,0050	6,49	0,03
	39017	ESPAÇADOR / DISTÂNCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	6,0000	0,14	0,81



12/22

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD.	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND.	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	87294	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	0,0019	358,07	0,68
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0893	19,50	1,74
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1017	14,23	1,44
	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,1220	120,71	14,72
	92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	0,3080	8,49	2,61
	94970	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	0,0120	337,67	4,05
4.3		VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M			44,57
	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0070	6,49	0,04
	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM.	UN	6,0000	0,14	0,81
	87294	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	0,0019	358,07	0,68
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0646	19,50	1,25
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0893	14,23	1,27
	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,2170	120,71	26,19
	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	0,7900	7,90	6,23
	94970	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	0,0240	337,67	8,10
4.4		CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M			41,74
	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0070	6,49	0,04
	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM.	UN	6,0000	0,14	0,81
	87294	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	0,0019	358,07	0,68
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0646	19,50	1,25
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0893	14,23	1,27
	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	0,2130	120,71	25,71
	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	0,4900	7,92	3,88
	94970	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	0,0240	337,67	8,10
4.5		Tratamento de fissuras com argamassa de cimento e areia traço 1:3 com aditivo branco ou similar (Seção até 5 x 5 cm)	m			13,91
	1904/ORSE	Argamassa cimento e areia traço 1:2 (1:3), com aditivo branco ou similar -1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m / 6kg aditivo branco - Confeção mecânica u transporte	m³	0,0025	1.012,17	2,53
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,2375	19,50	4,63
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,2750	14,23	6,75
5.1		CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2			6,28
	87313	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0042	395,68	1,66
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1739	19,50	3,39
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0865	14,23	1,23

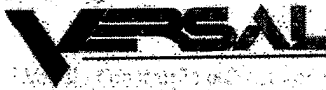
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD.	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND.	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
5.2		EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 06/2014	M2			40,63
	37411	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = 1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	M2	0,1388	12,09	1,67
	87369	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDACÃO, PREPARO MANUAL. AF 08/2019	M3	0,0314	445,30	13,98
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7410	19,50	14,44
	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7410	14,23	10,54
6.1		CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF 06/2014	M2			26,73
	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,5000	0,68	0,33
	7334	ADITIVO ADESIVO LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTÍCIOS	L	0,4350	10,63	4,62
	87301	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 08/2019	M3	0,0431	400,00	17,24
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1600	19,50	3,12
	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	14,23	1,42
6.2		CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 09/2017	M3			446,87
	1525	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1,0950	395,09	432,62
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4199	19,50	8,18
	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4199	14,23	5,97
6.3	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF 06/2015	CHP	0,0580	1,53	0,08
6.3	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF 06/2015	CHI	0,0530	0,39	0,02
6.3		ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2			18,52
	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,0400	14,61	0,58
	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,0190	18,98	0,36
	10103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	KG	0,0100	11,16	0,11
	12040	TELA SOLDADA EM AÇO CA-60 B FIO= 5,0MM MALHA 10 X 10 CM	M2	1,0300	16,97	17,47
6.4		CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF 06/2014	M2			38,11
	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,5000	0,68	0,33
	7334	ADITIVO ADESIVO LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTÍCIOS	L	0,4350	10,63	4,62
	87301	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 08/2019	M3	0,0431	400,00	17,24
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5985	19,50	11,67
	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2993	14,23	4,25
7.1		FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, PINTURA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURA OU TRELIÇA, INCLUINDO TERÇAS, TIRANTES E SUPORTES METÁLICOS	m²			594,00
	TRE111	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, PINTURA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURA OU TRELIÇA, INCLUINDO TERÇAS, TIRANTES E SUPORTES METÁLICOS	m²	1,0000	594,00	594,00
7.2		FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50 MM, ENCHIMENTO DE POLIISOCIANURATO (PIR) DE 30MM COM PINTURA BRANCA NAS DUAS FACES, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA TRAPEZOIDAL	m²			206,89
	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,0922	14,23	1,31
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,0865	18,98	1,64
	93287	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF 03/2016	CHP	0,0698	331,77	23,15
	93288	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF 03/2016	CHI	0,0970	90,70	8,79

14/22

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	TRE113	TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA COM E = 0,50MM, ENCHIMENTO DE PIR DE 30 MM, COM PINTURA BRANCA NAS DUAS FACES	m²	1,0000	160,00	160,00
	TRE114	PARAFUSO FIXADOR PB 12.1/4-14 X 4 P4	UND	2,9770	1,61	4,79
	TRE115	Fita de vedação à base de borracha butílica - não secativo, largura 22 mm	m	0,3360	10,19	3,42
	TRE116	Fita de vedação à base de borracha butílica - não secativo, largura 22 mm	m	1,1620	3,27	3,79
7.3		RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 26 (E=0,50MM)	m			74,74
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,3000	14,23	4,26
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,2000	18,98	3,79
	11051	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA BITOLA GSG 26, E = 0,50 MM (4,00 KG/M2)	KG	3,2000	8,48	27,12
	1114	RUFO INTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	M	1,0000	27,50	27,50
	142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,2110	32,38	6,83
	5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,0080	15,04	0,12
	5104	REBITE DE ALUMÍNIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	KG	0,0020	56,54	0,11
	13388	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	0,0590	84,96	5,01
7.4/ 12.5		IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2			68,26
	511	PRIMER PARA MANTA ASFÁLTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIJO	L	0,6150	13,95	8,57
	4014	MANTA ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA EM POLIESTER 3 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	M2	1,1250	34,16	38,43
	4226	GAS DE COZINHA - GLP	KG	0,2600	5,82	1,51
	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1824	14,61	2,66
	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9006	18,98	17,09
7.5		IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M2			35,28
	123	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LÍQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	0,2800	6,75	1,89
	87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0250	507,04	12,67
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9263	19,50	18,08
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1872	14,23	2,66
8.1		TRATAMENTO EM CONCRETO COM ESTUQUE E LIXAMENTO	m2			24,18
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,8000	19,50	15,60
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,4000	14,23	5,69
	11379	CIMENTO PORTLAND-COMPOSTO CP II-32	KG	0,1500	0,68	0,10
	1380	CIMENTO BRANCO	KG	0,1500	3,98	0,59
	3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UN	0,1700	1,95	0,33
	11849	COLA BRANCA BASE PVA	L	0,1000	11,26	1,12
	26019	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 23,2 MM)	UN	0,0400	18,78	0,75
9.1		ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,5 MM - MONTAGEM: AF_12/2015	KG			11,37
	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,5430	0,14	0,07
	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0250	15,85	0,39
	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0200	14,61	0,29
	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	18,98	1,89
	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50; DIÂMETRO DE 10,0 MM; UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	1,0000	8,73	8,73
9.2		ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM: AF_12/2015	KG			11,55
	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	1,1900	0,14	0,16

Compostos

7



19/22

Composição

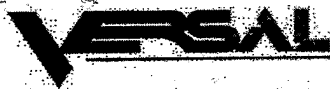
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	48182	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0250	15,85	0,39
	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0203	14,61	0,29
	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1179	18,98	2,23
	92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	1,0000	8,49	8,48
9.3		FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2			82,85
	1358	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	M2	1,1460	34,58	39,62
	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,1660	6,61	1,09
	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	6,9520	2,31	16,04
	5068	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	0,1590	15,30	2,43
	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2020	14,61	2,95
	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9614	18,68	17,95
	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	0,0500	15,43	0,77
	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	0,1520	13,18	2,00
9.4		FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	M2			115,14
	1358	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	M2	1,3360	34,58	46,19
	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2,3080	6,61	15,24
	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	9,2370	2,31	21,32
	5068	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	0,2080	15,30	3,18
	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500	14,61	3,65
	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1856	18,68	22,14
	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	0,0630	15,43	0,97
	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	0,1860	13,18	2,45
9.5		CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016	M3			383,62
	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,7120	46,08	32,80
	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	391,1700	0,68	265,60
	4721	PEDRA BRITADA N: 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,5927	64,56	38,26
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8620	14,23	26,49
	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1780	14,61	17,21
	89225	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF 11/2014	CHP	0,6400	3,96	2,53
	89226	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF 11/2014	CHI	0,6100	1,20	0,73
9.6		LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	M3			143,27
	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,7537	18,68	32,75
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,7537	19,50	34,19
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,2611	14,23	74,86
	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF 06/2015	CHP	0,6720	1,53	1,02
	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF 06/2015	CHI	1,1740	0,99	0,45
9.7		Furo em concreto com broca de vídea, utilizando martelo elétrico (diâmetro: 1" / profundidade: 40 cm)	UND			22,07
	4983/ORSE	Furadeira Industrial	H	1,0000	2,64	2,63
	7897/ORSE	Compressor Chiaperini Ar Direto G3 com KIT Pintura, Limpeza; Encher e Calibrar Pneus	H	0,0700	0,93	0,02
	7898/ORSE	Broca SDS plus 12x260mm	UND	0,0140	31,91	0,44
	88298	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1,0000	18,98	18,98

Hora de Servente

Operador de Betoneira
confecção é um oficial

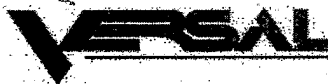
esse seria o valor

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
9.8		REPARO/COLAGEM DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE EPOXI, E=2 MM	m²			192,00
	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,9500	14,61	13,87
	88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,9500	18,98	18,03
	156	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	KG	3,2000	50,03	160,10
9.9		ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG			8,70
	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CILÍNDRICO COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,2120	0,14	0,02
	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D= 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D= 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,0250	15,85	0,39
	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0043	14,61	0,06
	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0248	18,98	0,47
	92796	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF. 12/2015	KG	1,0000	7,76	7,76
9.10		ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF. 12/2014	M2			74,72
	25070	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	10,2200	3,27	33,40
	34547	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D= *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 12* CM	M	0,8700	2,61	2,27
	38589	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	1,4600	1,86	2,71
	38591	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 34 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	1,4600	2,99	4,36
	38597	CANAleta DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	0,9700	3,68	3,56
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7505	19,50	14,63
	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5605	14,23	7,97
	88715	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 08/2019	M3	0,0164	354,96	5,82
9.11		ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF. 05/2016	M3			30,94
	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,0060	181,52	1,08
	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF. 06/2014	CHI	0,0030	34,37	0,10
	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,2500	9,64	12,05
	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6261	14,23	8,90
	91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF. 08/2015	CHP	0,2740	19,33	5,29
	91534	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF. 08/2015	CHI	0,2540	13,89	3,52
9.12		Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=16cm, enchimento em bloco cerâmico h=12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	m²			183,04
	81/ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	KG	1,8900	9,74	18,40
	1569/ORSE	Madeira mista serrada (barrôte) 6 X 6cm - 0,0036 m³/m (angelim, louro)	M	1,8600	6,35	11,81
	10149/ORSE	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, h=16cm, enchimento em bloco cerâmico h=12cm	m²	1,0000	63,44	63,43
	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,1425	18,98	2,70
	367	AREIA GROSSA - POSTO IAZIDA, FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0600	50,93	3,05
	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,7695	18,68	14,37
	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	18,0000	0,68	12,22
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,4465	19,50	8,70



17/22

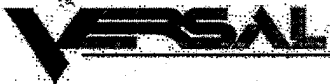
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 M/M) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0408	64,90	2,64
	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0136	64,56	0,87
	5075	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,0300	15,30	0,45
	4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PILIJS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	1,0300	3,35	3,44
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1,9950	14,23	28,38
	6189	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	0,6200	20,30	12,58
10.1		Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 0,60m	UND			727,50
	83/ORSE	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 05 usos	m²	1,0700	69,47	74,33
	95/ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m³	0,1540	385,41	59,35
	126/ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m³	0,1070	408,29	43,68
	140/ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	5,3500	12,50	66,89
	157/ORSE	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,19m (dobrada), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1	m²	2,6880	143,98	387,01
	1908/ORSE	Reboço ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	3,2800	24,53	80,46
	3310/ORSE	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m²	3,2800	4,81	15,78
10.2		Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 1,00 x 1,60 x 1,80m	UND			2.029,13
	83/ORSE	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 05 usos	m²	1,3500	69,47	93,78
	95/ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m³	0,1050	385,41	40,46
	126/ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m³	0,4560	408,29	186,18
	140/ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	22,8000	12,50	285,07
	157/ORSE	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,19m (dobrada), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1	m²	8,2800	143,98	1.192,13
	1908/ORSE	Reboço ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	7,8900	24,53	193,55
	3310/ORSE	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m²	7,8900	4,81	37,96
10.3		TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 12/2014	M			82,44
	1227	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	0,0062	52,57	0,32
	9840	TUBO PVC, SÉRIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	M	1,0400	73,00	75,92
	20083	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,0102	45,65	0,46
	38383	LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAD 100	UN	0,0370	1,60	0,05
	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1710	14,61	2,49
	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1710	18,73	3,20
10.4		TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=200mm (8")	M			90,84
	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,6650	14,61	9,71
	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,6650	18,73	12,45
	12208	TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=200MM (8") - (NBR 7362)	M	1,0100	68,00	68,68
11.1		CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	M			46,60
	865	CABO DE COBRE NU 35 MM² MEIO-DURO	M	1,0500	27,00	28,35
	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2406	16,92	4,07
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2406	21,85	5,25
	98463	SUPORTE ISOLADOR PARA CORDOALHA DE COBRE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	0,5000	17,87	8,93



18/22

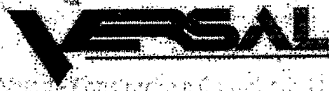
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	COD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
11.2		CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	M			38,63
	867	CABO DE COBRE NU 50 MM² MEIO-DURO	M	1,1000	34,00	37,40
	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0320	16,92	0,54
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0320	21,85	0,69
11.3		HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN			42,09
	3379	ITEM PROCESSO DE DESATIVAÇÃO HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	1,0000	32,79	32,78
	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2404	16,92	4,06
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2404	21,85	5,25
11.4		CAIXA INSPEÇÃO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 66cm	UND			464,50
	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1,4849	18,73	27,81
	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	1,4849	14,61	21,69
	36955/SBC	CAIXA INSPEÇÃO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 60cm	UND	1,0000	175,00	175,00
	7732/SBC	TAMPAO FERRO DUCTIL CALCADA CIRCULAR D=610mm 38,50kg	UND	1,0000	240,00	240,00
11.5		PARA RAIOS POLIMÉRICO E LUZ DE SINALIZAÇÃO 12KV, 10KA	UND			2.969,38
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	7,1972	21,85	157,25
	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	7,1972	16,92	121,77
	80188/SBC	BASE METÁLICA/SUORTE DE PARA-RAIOS COM MASTRO 1.1/2"	UND	1,0000	24,44	24,44
	12622/SBC	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 70mm²	M	30,0000	45,69	1.370,61
	77946/SBC	CAIXA TERMOTECNICA PVC 300mm DE DIAMETRO	UND	1,0000	322,99	322,99
	45201/SBC	HASTE ATERRAMENTO COBREDA 5/8" x 2,40m 6715 670106 - MAGNET	UND	3,0000	82,63	247,90
	2506/SBC	LUZ PILOTO 2 LAMPADAS R81	UND	1,0000	25,03	25,02
	7966/SBC	MASTRO DE PARA-RAIOS GALVANIZADO 1.1/2"x3,0m	UND	1,0000	222,71	222,71
	5020/SBC	PARA-RAIOS OXIDO ZINCO POLIMÉRICO S/CENT.15KV 10KA	UND	1,0000	186,78	186,78
	1931/SBC	TERMINAL COMPRESSÃO BRONZE PARA CABO 50mm²	UND	6,0000	3,18	19,08
	30756/SBC	TUBO AÇO GALVANIZADO DN 2440 NBR 5580 CLASSE L 2" (5,242kg/m)	M	4,0500	66,87	270,83
11.6		ELETRODUTO PVC 40MM (1 1/2") PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN			40,09
	12070	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 40 MM	M	5,0000	3,35	10,03
	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7000	16,92	11,84
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7000	21,85	15,29
	91173	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PPR DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM ALVENARIA. AF 05/2015	M	3,0000	0,98	2,93
11.7		TERMINAL AEREO EM AÇO GALVANIZADO COM BASE DE FIXAÇÃO H=30CM	UND			22,35
	75713	TERMINAL AEREO EM AÇO GALVANIZADO DN 5/16", COMPRIMENTO DE 350MM, COM BASE DE FIXAÇÃO HORIZONTAL	UN	1,0000	10,74	10,73
	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,3000	16,92	5,07
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,3000	21,85	6,55
11.8		CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UND			48,87
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,9975	14,23	14,19
	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,6555	19,50	12,78
	870	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0200	46,08	0,92
	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0013	50,93	0,06
	1106	GAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	1,6500	0,77	1,26
	1358	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2,2 X 1,1" M, E=17 MM	M2	0,0400	34,58	1,38
	1379	CIMENTO PORTLAND COMPCSTO CP II-32	KG	4,6000	0,68	3,12
	4722	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0030	60,98	0,18
	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0015	64,90	0,09
	7258	TUOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UN	29,0000	0,49	14,34
	39	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	KG	0,1400	3,96	0,55

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.675/0001-74 • Ins. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com
Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Quilero da Cruz • CEP 65041-090 • São Luís • MA • Fones: 3243-1260/3243-3705



19/22

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
11.9		RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 06/2015	M			13,89
	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF. 07/2016	CHP	0,1570	14,46	2,27
	5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF. 07/2016	CHI	0,3460	13,12	4,54
	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0751	14,61	1,09
	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3200	18,73	5,99
12.1		Chapim de concreto pré-moldado	m			39,98
	127/ORSE	Concreto simples usinado fck=21mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m³	0,0100	419,22	4,19
	11640/ORSE	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 10mm, 02 usos, inclusive escoramento - Revisada 07/2015	m²	0,3500	80,00	28,00
	81/ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	KG	0,8000	9,74	7,79
12.2		TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2			37,88
	40549	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIÂMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	CENTO	0,0070	83,10	0,58
	43083	PERFIL "U" ENRIQUECIDO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM OU 200 X 75 X 25 MM, E = 3,75 MM	KG	4,3320	6,60	28,58
	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	18,98	5,69
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000	14,23	2,84
	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016	CHP	0,0068	13,14	0,08
	93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF. 03/2016	CHI	0,0094	12,32	0,11
12.3		RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M			38,67
	142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE À BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,1980	32,38	6,41
	5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,0060	15,04	0,09
	5104	REBITE DE ALUMÍNIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	KG	0,0012	56,54	0,06
	13388	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	0,0450	84,96	3,82
	40783	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 25 CM	M	1,0500	22,00	23,10
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1967	14,23	2,79
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1064	18,98	2,01
	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016	CHP	0,0132	13,14	0,17
	93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF. 03/2016	CHI	0,0183	12,32	0,22
12.4		CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M			62,97
	142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE À BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,0810	32,38	2,62
	5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	0,0130	15,04	0,19
	5104	REBITE DE ALUMÍNIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	KG	0,0024	56,54	0,13
	13388	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	0,0900	84,96	7,64
	40783	CALHA QUADRADE DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	M	1,0500	40,00	42,00
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3525	14,23	5,01
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2632	18,98	4,99
	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016	CHP	0,0132	13,14	0,17
	93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF. 03/2016	CHI	0,0183	12,32	0,22
12.5						
12.6		SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA-REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2			15,17
	42528	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2" MM	M2	1,1800	7,17	8,45
	42529	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALAÇÃO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5" CM	M	0,8800	1,06	0,93
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1748	14,23	2,48



Versal - Construção e Consultoria Ltda.

CNPJ: 02.629.676/0001-74

20/22

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1739	18,98	3,29
	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016	CHP	0,0001	13,14	0,01
	93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF. 03/2016	CHI	0,0002	12,32	0,01
12.7		TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF. 07/2019	M2			47,12
	1607	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METÁLICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CJ	1,2600	0,16	0,19
	4302	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	UN	1,2600	2,46	3,10
	7194	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	M2	1,3570	28,86	39,15
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1577	14,23	2,24
	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1216	18,98	2,30
	93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016	CHP	0,0053	13,14	0,06
	93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF. 03/2016	CHI	0,0073	12,32	0,08
13.1		CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3			17,87
	5961	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF. 06/2014	CHI	0,2500	33,66	8,41
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,6650	14,23	9,46
13.2		TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3			4,52
	5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,0360	125,64	4,52
13.3		Limpeza geral	M2			1,39
	1997/ORSE	Sabão em pó	KG	0,0050	7,08	0,03
	2414/ORSE	Vassoura plástica	UND	0,0500	7,66	0,38
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	0,0690	14,23	0,98
13.4		Desmobilização de equipamentos e utensílios - 5ª ETAPA	UND			358,59
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS	H	4,7500	14,23	67,59
	3464/ORSE	Transporte de máquinas e equipamentos por caminhão munck (mln.=100km)	km	100,0000	2,91	291,00

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				19,50
	4750	PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	16,39	16,39
	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,84	0,84
	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,92	0,92
	95371	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,22	0,22
2		SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				19,76
	6160	SOLDADOR COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	16,39	16,39
	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43468	FERRAMENTAS - FAMILIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,86	0,86

Versal - Construção e Consultoria Ltda • CNPJ: 02.629.676/0001-74 • Ins. Est.: 12.166.014-1 • versalconstrucoes@hotmail.com
Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23 • Outeiro da Cruz • CEP 65041-090 • São Luís - MA • Fones: 3243-1260 / 3243-3705

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	43492	EPI - FAMÍLIA SOLDADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,26	1,26
	95379	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,12	0,12
3		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				19,02
	4783	PINTOR COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	16,39	16,39
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43466	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,05	0,05
	43490	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,29	1,29
	95372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,16	0,16
4		SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				14,23
	6111	SERVEnte DE OBRAS COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	11,56	11,56
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43467	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,40	0,40
	43491	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,98	0,98
	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,16	0,16
5		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				18,73
	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	16,39	16,39
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43461	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43485	EPI - FAMÍLIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,02	1,02
	95335	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,18	0,18
6		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				21,85
	2436	ELETRICISTA COM ENCARGOS SOCIAIS E PERICULOSIDADE	H	1,0000000	18,85	18,85
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43460	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43484	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,46	1,46
	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,40	0,40
7		CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				18,68
	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	16,39	16,39
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43459	FERRAMENTAS - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,08	0,08
	43483	EPI - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,96	0,96
	95330	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,12	0,12
8		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				16,92

22/22

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ORD	CÓD. COMP.	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	V. UNIT.	V. TOTAL
	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS SOCIAIS E PERICULOSIDADE	H	1,0000000	14,04	14,04
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,58	0,58
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43460	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43484	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,46	1,46
	95316	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,28	0,28
9		OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				18,98
	OF	OFICIAL COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	16,39	16,39
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,35	0,35
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43465	FERRAMENTAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,50	0,50
	43489	EPI - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,96	0,96
	95338	CURSO DE CAPACITAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,23	0,23
10		MEIO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SOCIAIS				14,61
	M.OF	MEIO OFICIAL COM ENCARGOS SOCIAIS	H	1,0000000	12,21	12,21
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,53	0,53
	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,35	0,35
	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,01	0,01
	43467	FERRAMENTAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,38	0,38
	43491	EPI - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,02	1,02
	95313	CURSO DE CAPACITAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,10	0,10

SÃO LUÍS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Assinatura: Vilma Diana Leite
 Vilma Diana Leite
 Responsável Legal

VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Assinatura: Leonidas Araújo da Silva
 Leonidas Araújo da Silva
 Arquiteto CAU A8976-1

EMPENHO DE OBRAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

regramento para estruturação da licitação está em conformidade com os Art. 22º, 26º e 45º da lei nº8.666/1993.

3.2 A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário deve-se a peculiaridade da obra, uma vez que, em se tratando de reforma, a quantificação exata dos serviços torna-se de difícil precisão, não sendo possível a constatação exata da mensuração de determinados serviços (Acórdão TCU 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Destaca-se que todas as etapas da reforma vêm sendo executadas pelo regime de empreitada por preço unitário.

4 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado para os serviços é de **R\$ 1.510.411,20 (um milhão, quinhentos e dez mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos)**.

4.2 Os preços unitários dos serviços foram obtidos através do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para o município de São Luís (MA), com data base de Maio de 2021. Eventuais serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através do banco de dados do TCPO/PINI, SEINFRA/CE, e/ou ORSE/SE, utilizando nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível. Quando não, foram adotados os custos daquelas bases, sendo efetuada em último caso, pesquisa no mercado para insumos específicos, cuja cotação segue anexa, em conformidade com o que preconiza o Decreto nº7.983/2013.

4.3 Os custos da administração local serão atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira da obra. (Acórdão TCU 2622-2013)

4.4 Todas as composições de custos são de livre elaboração dos licitantes. No entanto, o licitante deve atentar ao padrão de materiais e serviços compostos, principalmente consultando as especificações dos materiais contidas no ANEXO II - RELAÇÃO DE PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, para não fugir do padrão desejado, nem alterar especificações de modo a não comprometer a qualidade dos serviços especificados.

4.5 Os preços unitários ofertados pelo licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionários públicos (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba

4.6 Os custos da administração local serão atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira da obra. (Acórdão TCU 2622-2013)

Avenida Senador Vitorino Freire, s/n Bairro Arelinha, São Luís-Ma. CEP 65010-917. Fone: (98)2107-8802

4.7 Todas as composições de custos são de livre elaboração dos licitantes. No entanto, o licitante deve atentar ao padrão de materiais e serviços compostos, principalmente consultando as especificações dos materiais contidas no ANEXO II - RELAÇÃO DE PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, para não fugir do padrão desejado, nem alterar especificações de modo a não comprometer a qualidade dos serviços especificados.



FOLHA: 180

SABIM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos o ano de dois mil e vinte (**24/07/2020**), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, perante mim, Helenice Maria Magalhães Pinheiro, Escrevente Pública, Orgão da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, O **OUTORGANTE EMOE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17/0001-90, com sede na Avenida Nina Rodrigues, 09 - Pavimento 03 Sala 03, São Luís/MA, CEP: 65.077-300; neste ato representada por sua sócia **RAYANA OLIVEIRA**, engenheira de produção, natural de São Luís/MA, nascida em 18/08/1988, inscrita no CPF nº 03731548238 expedida pela CNH/MA em 02/02/2022, 768.243-28, residente e domiciliada na Av. Dos Holandeses, Qd C-12, Ponta D'Areia, São Luís/MA, reconhecida como a própria em face dos autos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **JULIO CESAR DE SOUZA**, casado, engenheiro civil, natural de São José de Ribamar/MA, inscrito no CPF nº 03731548238, portador da Carteira Profissional nº 193276 expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado do Maranhão (CREA/MA) em 02/02/2022, residente e domiciliado na Rua do Farol nº 54, Edifício porto Madero, CEP: 65.077-450. A quem confere poderes especiais para onde com o presente instrumento de direito, para representar a firma e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma, para celebrar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de atividade, para praticar todos os atos de direito e interesse da firma, para dar e receber quitação, para dar e receber quitação de quaisquer débitos e créditos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representar-la perante os órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, perante a Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal (Imposto de Renda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária de Administração da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís/MA, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, promissas, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, providências, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões negativas, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar inscrição em CNPJ, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, apresentar documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde quer que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em qualquer município, fazer declarações, podendo ainda representar a Outorgante perante os Correios e Telégrafos - EBCT e Delegacia da Receita Federal, em qualquer Posto de Atendimento, para, com poderes específicos, solicitar a emissão de Documento Digital junto à ICP-Brasil, podendo praticar todos os atos e assinar o presente instrumento, bem assim, cumprir o bom desempenho deste mandato, bem assim, contratar, aceitar e encerrar contratos representá-la perante bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, HSBC, Banco Safra S/A, Banco S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Safra S/A, assinar o presente instrumento, encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, juros, requisitar, emitir, assinar, endossar, bloquear e desbloquear cheques, pagar (compensação), receber duplicatas, requerer e receber cartão magnético, requerer e receber cartão de crédito, contrair empréstimos bancários, assinar contratos de financiamentos perante qualquer banco ou financeira, assinar ratos necessários, requerer e receber Certidões negativas ou qualquer documento de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar licitações, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões presenciais e discórdia de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para atuar nos processos necessários, admitir e demitir empregados, assinar (GRFC) (AM), assinar e apresentá-la(s) perante Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto aos autos e assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Adjuvante e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal".

Avenida dos Holandeses, Quadra 36, Loja 36, Shopping do Automóvel, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65071-380
Fones: (98) 3231-4817 / (98) 3232-9390 - cor



concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. O representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina. Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo nº ARQUIV029983REJCHZT2YV9RJE18, os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00037419, no Valor de R\$ 102,30, FERC R\$ 3,00, FEMP R\$ 4,10, FADEP R\$ 4,10, Total R\$ 113,50. Eu, Helenice Maria Magalhães Pinheiro, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, Gustavo Anibal Macedo Coelho, Tabelião Interino, subscrevo e dou fé. Traslada em seguida.

Rayana de Assis Paixão

EMOE ENGENHARIA LTDA
RAYANA DE ASSIS PAIXÃO

Em test. da verdade.

Helenice Maria Magalhães Pinheiro
Helenice Maria Magalhães Pinheiro
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA
Selo: ARQUIV029983REJCHZT2YV9RJE18
Selo: ARQUIV029983REJCHZT2YV9RJE18
Ato: 13.30
Partes: EMOE ENGENHARIA LTDA, RAYANA DE
13/20 FERC R\$ 3,00 FADEP R\$ 4,10 FEMP R\$ 4,10 Consult



Poder Judiciário - TJMA
Selo: PROCUR029983REJCHZT2YV9RJE18
Selo: PROCUR029983REJCHZT2YV9RJE18
Ato: 13.93
Partes: EMOE ENGENHARIA LTDA, RAYANA DE
13/20 FERC R\$ 3,00 FADEP R\$ 4,10 FEMP R\$ 4,10 Consult



5º TABELIONATO DE NOTAS DE ATOIS
Rua Colares Moreira N. 2 Ed. "Anda Tru" 14.16 14 Benasrouca - 95.192.3155 CEP 05.075-451 São. J. do P.
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís/07/12/2021 16:05:42 11560
Em testemho da verdade
Alan Coutinho de Souza, Escrevente
PODER JUDICIÁRIO: TJMA
Selo: AUTENT1567411H0T1KANW8JC77
Ato: 13.18
13/20 FERC R\$ 3,00 FADEP R\$ 4,10 FEMP R\$ 4,10 Consult